



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021
Processo LC nº 095 – Homologado em 01/06/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.336.591/0001-84, estabelecida na Rua Internacional, Nº 3354, Centro, Santa Tereza do Oeste - PR, CEP 85.825-000, telefone para contato (45) 32316-1616 / (45) 99145-2700, E-mail: compec@compec.com.br, neste ato representado pelo Senhor Odirley Galvão Jumes, portador da Cédula de Identidade nº 7.406.983-5 e do CPF/MF nº 005.822.829-26, residente e domiciliado em Cascavel - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	V. UNIT.	V. TOTAL	% DE DESCONTO
11	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS PESADAS	200.000,00	200.000,00	49,00 %
12	01	01	PÇ	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA MÁQUINAS PESADAS	296.800,00	296.800,00	53,00 %

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 050/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Tabita I. Beuren – Secretaria de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretaria de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- Secretaria de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	196	339030390300	505
4	2001	4	122	1050	2	198	339030390500	505
4	2001	4	122	1050	2	199	339030399900	505
6	2003	4	122	1050	7	531	339030390300	505
6	2003	4	122	1050	7	533	339030390500	505
6	2003	4	122	1050	7	534	339030399900	505
8	2005	12	361	1150	12	1085	339030390300	505
8	2005	12	361	1150	12	1087	339030390500	505
8	2005	12	361	1150	12	1088	339030399900	505
8	2005	12	361	1150	21	1549	339030390300	107
8	2005	12	361	1150	21	1551	339030390500	107
8	2005	12	361	1150	21	1552	339030399900	107
8	2005	12	361	1150	21	1564	339030390300	505
8	2005	12	361	1150	21	1566	339030390500	505
8	2005	12	361	1150	21	1567	339030399900	505
9	2006	13	392	1200	24	1900	339030390300	505
9	2006	13	392	1200	24	1902	339030390500	505
9	2006	13	392	1200	24	1903	339030399900	505
10	2007	27	812	1250	27	2193	339030250000	505
10	2007	27	812	1250	27	2202	339030390300	505
10	2007	27	812	1250	27	2204	339030390500	505
10	2007	27	812	1250	27	2205	339030399900	505
11	2008	15	452	1300	31	2483	339030250000	505
11	2008	15	452	1300	31	2491	339030390300	505
11	2008	15	452	1300	31	2493	339030390500	505
11	2008	15	452	1300	31	2494	339030399900	505
11	2008	15	452	1300	32	2659	339030250000	505
11	2008	15	452	1300	32	2667	339030390300	505
11	2008	15	452	1300	32	2669	339030390500	505
11	2008	15	452	1300	32	2670	339030399900	505
11	2008	26	782	1350	34	2917	339030250000	505
11	2008	26	782	1350	34	2922	339030390300	505
11	2008	26	782	1350	34	2924	339030390500	505
11	2008	26	782	1350	34	2925	339030399900	505
12	2009	10	301	1450	36	3110	339030390300	303
12	2009	10	301	1450	36	3112	339030390500	303
12	2009	10	301	1450	36	3113	339030399900	303
12	2009	10	301	1450	68	3992	339030390300	505
12	2009	10	301	1450	68	3994	339030390500	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12	2009	10	301	1450	68	3995	339030399900	505
12	2009	10	302	1450	37	4081	339030390300	505
12	2009	10	302	1450	37	4083	339030390500	505
12	2009	10	302	1450	37	4084	339030399900	505
13	2010	8	243	1500	3	5095	339030390300	505
13	2010	8	243	1500	3	5097	339030390500	505
13	2010	8	243	1500	3	5098	339030399900	505
13	2010	8	243	1500	4	5190	339030390300	505
13	2010	8	243	1500	4	5192	339030390500	505
13	2010	8	243	1500	4	5193	339030399900	505
13	2010	8	244	1500	49	5418	339030390300	505
13	2010	8	244	1500	49	5420	339030390500	505
13	2010	8	244	1500	49	5421	339030399900	505
16	2013	20	606	1600	58	6256	339030390300	505
16	2013	20	606	1600	58	6258	339030390500	505
16	2013	20	606	1600	58	6259	339030399900	505
16	2013	20	606	1600	59	6359	339030390300	505
16	2013	20	606	1600	59	6361	339030390500	505
16	2013	20	606	1600	59	6362	339030399900	505
17	2014	22	661	1650	60	6451	339030390300	505
17	2014	22	661	1650	60	6453	339030390500	505
17	2014	22	661	1650	60	6454	339030399900	505
20	2017	4	121	1050	67	7706	339030390300	505
20	2017	4	121	1050	67	7707	339030390500	505
20	2017	4	121	1050	67	7708	339030399900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- O Município fornecerá acesso à tabela AUDATEX e eventuais outros cadastros análogos dos quais o Município disponha, às licitantes para consulta, tanto para elaboração das propostas quanto para posterior execução do contrato, a fim de evitar restrição ao caráter competitivo do certame, permitindo-se, assim, que empresas que não possuam o referido acesso possam participar do certame em pé de igualdade, contudo, este acesso deverá ser realizado pelo licitante, ou pessoa por este designado.
- O local para acesso ao sistema será em computador disponibilizado por este município e estará localizado junto a Secretaria de Viação e Obras.
- Será utilizado como critério de valoração para atribuição do desconto, o preço das peças consultados por intermédio de **sistema de banco de dados atualizado – AUDATEX-**, a critério da administração, e, na ausência desses, poderão ser consultado **outros sistemas de banco de dados** ou ainda, ser realizada **pesquisa de preços** com apresentação de **03 (três) orçamentos de empresas do ramo que atuem na região**, para comparação do valor de mercado.
- A Contratada deverá, quando solicitada, fornecer todas as informações necessárias para que a contratante possa verificar a regularidade dos valores cobrados para as peças e acessórios.
- As peças mecânicas, acessórios ou materiais a serem utilizados pela empresa vencedora terão a seguinte origem obedecendo à ordem de procedências, onde será aplicado o desconto ofertado na proposta:
 - a) o que constar no sistema **AUDATEX** – orçamento eletrônico, a critério da administração;
 - b) na ausência desse, poderá ser consultado o preço na **tabela de preço nas revendedoras autorizadas**;
 - c) na impossibilidade comprovada, do previsto nos itens anteriores, ou seja “a” e “b”, será então utilizada a tabela de preços do fabricante da peça;
 - d) não sendo possível a utilização de nenhuma das tabelas acima, será considerado como base de preços os valores praticados na região, sendo necessária a apresentação de 3 (três) orçamentos.
- A empresa vencedora deverá apresentar no orçamento, o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço da peça/acessório/material apresentado na proposta de serviço para prévia aprovação.
- O Contratante fará a confrontação dos valores apresentados nos orçamentos com os previstos no **Sistema Audatex** de orçamento eletrônico, sendo este o referencial para o pagamento das peças e acessórios utilizados nos serviços executados.
- Somente será permitida a entrega de peças mediante aprovação da Administração, podendo o preço das peças/acessório/material serem recusados total ou parcialmente caso a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Administração Pública constate que a qualidade ou o preço não esteja em conformidade com o mercado, que neste caso deverá ser apresentado novo preço para prévia aceitação, seguindo sempre as orientações emanadas do Contratante;

- A CONTRATADA deverá sempre fornecer **peças novas, originais (GENUINAS) e/ou de primeira linha**, (não reconicionados ou reformados) tendo garantia quanto a defeitos de fábrica que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido, sem maiores custos para a Municipalidade;
- Quando utilizar peças mecânicas conforme item anterior, antes de sua aplicação, apresentá-las para inspeção, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de defesa do Consumidor, bem como apresentar cópia autenticada ou original da Garantia das referidas peças substituídas;
- A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios **de reposição original ou de reposição (ABNT 15.296)**, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:
 - a) **Peças de reposição originais:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
 - b) **Peças de reposição:** também denominada peça de pós venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer prejuízo.
- **Os prazos de entrega das peças se darão da seguinte forma:**
 - a) Em casos de urgência e emergência as quais necessitem peças para veículos relacionados a Saúde como ambulâncias ou veículos que prestem auxílio no combate a incêndio as peças deverão serem entregues junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo em até 12 (doze) horas, sem custo adicional de frete.
 - b) Nos demais casos, onde quaisquer dos veículos estejam parados sem funcionamento, para que o serviço público não sofra prejuízos o prazo de entrega das peças será de até 24 (vinte e quatro) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.
 - c) Nos casos em que os veículos necessitem de peças para substituição ou para revisão preventiva em que os veículos estejam em pleno funcionamento o prazo de entrega das peças será de até 48 (quarenta e oito) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 02 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR RØHDEN

ODIRLEY GALVAO

JUMES:00582282926

Assinado de forma digital por

ODIRLEY GALVAO

JUMES:00582282926

Dados: 2021.06.30 17:42:08 -03'00'

COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME – CONTRATADA
ODIRLEY GALVÃO JUMES